ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. Nº 02
Visto
PROTOCOLO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
08/09/25
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9406 **, DE 04 DE** SETEMBRO **DE 2025.**

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 18.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE OS NOVOS LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA LAGOA DO URUAÚ, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE".**

A Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa do Uruaú enfrenta atualmente desafios decorrentes da especulação imobiliária, o que tem provocado impactos significativos à sua integridade ecológica. O desmembramento de terrenos vem sendo utilizado como estratégia para contornar a proibição de implantação de condomínios multifamiliares e loteamentos, restrição prevista na Lei Estadual nº 14.050, de 2008, e mantida pela Lei nº 18.302, de 2022.

Essa prática tem contribuído para o crescimento desordenado das edificações, a supressão de vegetação nativa, o aumento do tráfego de embarcações motorizadas e a maior geração de resíduos sólidos, ameaçando o equilíbrio ambiental da região. Diante desse contexto, a proibição do desmembramento de lotes surge como medida essencial para conter essas distorções e assegurar a proteção efetiva da APA.

Além disso, a atual legislação não guarda conformidade com o Plano de Manejo da APA da Lagoa do Uruaú, aprovado pelo seu Conselho Gestor. Essa questão, inclusive, é objeto de ação judicial movida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, cuja sentença de mérito proibiu o licenciamento ambiental de quaisquer atividades na área até que a legislação fosse adequada ao referido Plano.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a Lei Estadual nº 18.302, de 2022, ao Plano de Manejo da APA, promovendo a proteção e preservação do patrimônio público e ambiental vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Sema). A proposta busca garantir a efetividade dos instrumentos legais e constitucionais de proteção ambiental, além de permitir uma solução consensual para a ação judicial em curso.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o ne-

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/07/2025, às 17:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5D7B-CD66-F601-641F.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. Nº 03
Visto
PROTOCOLO

cessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/07/2025, às 17:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5D7B-CD66-F601-641F.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. Nº 04
Visto
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 18.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE OS NOVOS LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA LAGOA DO URUAÚ, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, *caput*, 6º, incisos V, VI, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, 7º, 8º, e os arts. 12, 14, 17, e 18, parágrafo único, da Lei nº 18.302, de 30 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° As licenças ambientais para o exercício de atividades na Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa do Uruaú serão concedidas pela Semace, condicionadas à prévia emissão de autorização ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – Sema, na condição de órgão gestor da Unidade de Conservação – UC." (NR)

"Art. 5° Compete à Sema a gestão da Unidade de Conservação, cabendo-lhe presidir as reuniões do Conselho Gestor Consultivo." (NR)

"Art. 6º ...

...

V – o uso de qualquer tipo de veículo automotor, inclusive motos e bugres, fora das trilhas preestabelecidas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação – UC nas Zonas de Uso Moderado e Zonas de Uso Restrito;

VI – a atividade ou prática de *camping*, salvo as que se enquadrem na definição de ecoturismo constante do § 4.º deste artigo e autorizadas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação – UC;

...

§ 1° Na APA da Lagoa do Uruaú, somente poderão ser realizadas obras de construção civil, inclusive unifamiliares, ou qualquer outra atividade, mediante a emissão de licença ambiental pela Semace e autorização ambiental emitida pelo órgão gestor da UC.

§ 2° Dependerá de autorização do órgão gestor da UC a construção de abrigos para veículos aquáticos.

§ 3° Nas Zonas de Uso Moderado e de Uso Restrito, as construções de píeres serão autorizadas pelo órgão gestor da UC e pela Semace, desde que suspensas, no estilo palafitas, e sem coberta permanente, de modo a não configurarem área construída.

...

§ 7° Fica vedado todo e qualquer parcelamento do solo no âmbito da APA da Lagoa do Uruaú, especialmente os realizados através de loteamentos e desmembramentos." (NR)

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO MORAES em 30/07/2025, às 17:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5D7B-CD66-F601-641F.
SUITE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. Nº 05
Visto
PROTOCOLO

"Art. 7° A supressão de vegetação nas áreas florestadas inseridas na APA da Lagoa do Uruaú poderá ser autorizada pela Semace, desde que previamente autorizada pelo órgão gestor da UC, em conformidade com a legislação ambiental vigente." (NR)

"Art. 8° As atividades de pesquisas científicas deverão ser estimuladas pelos órgãos competentes, mediante prévia aprovação do projeto pelo órgão gestor da UC e posterior ciência do Conselho Gestor Consultivo." (NR)

"Art. 12. Os valores culturais das comunidades da APA da Lagoa do Uruaú deverão ser preservados através de projetos e estudos de educação ambiental, extensão rural, apoio ao artesanato e organização comercial, supervisionados pelo órgão gestor da UC." (NR)

"Art. 14. Qualquer mudança de uso ou finalidade de edificações, desde que respeitadas as normas contidas nesta Lei, somente será efetuada após prévia autorização do órgão gestor da UC, observadas as restrições desta Lei e do respectivo Plano de Manejo da UC." (NR)

"Art. 17. O Conselho Gestor da APA da Lagoa do Uruaú terá caráter consultivo e deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo, podendo revê-lo, quando necessário, em conjunto com o órgão gestor da UC." (NR)

"Art. 18. O Conselho Gestor Consultivo será paritário e composto por representantes do órgão gestor da UC, da Semace, da Prefeitura Municipal de Beberibe, das comunidades locais (nativas e veranistas), bem como de outros órgãos públicos competentes.
Parágrafo único. Caberá ao Conselho Gestor Consultivo a elaboração do seu Regimento Interno." (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/07/2025, às 17:14 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 5D7B-CD66-F601-641F.
SUITE